

# **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI N° 7.072, DE 2006 (PLS n° 342, de 2005)**

Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas.

**Autor:** SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

**Relator:** Deputado JOÃO ALFREDO

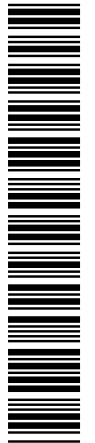
### **I - RELATÓRIO**

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei n° 7.072, de 2006, de autoria do Senado Federal, que institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas, a ser celebrado no dia 7 (sete) de fevereiro.

No Senado Federal o Projeto tramitou sob o n° 342/2005, sendo autor o Senador Paulo Paim. A justificação da proposição apoia-se no resgate histórico da morte do líder indígena Sepé Tiaraju, há 250 anos, em conflito entre os índios *Guarani* e o exército binacional, português e espanhol, às margens do Riacho Sanga da Bica, no atual município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

Por despacho da Mesa, a matéria deve ser examinada pelas Comissões de Direitos Humanos e Minorias, Educação e Cultura, e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Este é o relatório.



OED2707218

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Direitos Humanos e Minorias manifestar-se sobre os assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas, regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País, nos termos do art. 32 – VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A fixação da data comemorativa da “Luta dos Povos Indígenas” busca sua fundamentação em fatos históricos e tem como finalidade mobilizar a opinião pública em prol do fortalecimento dos movimentos de defesa dos direitos indígenas.

Para os povos indígenas a resistência à invasão de suas terras tradicionais constitui, desde o período do descobrimento até os dias atuais, a principal luta.

No início do período colonial, nas terras brasileiras viviam mais de seis milhões de pessoas, pertencentes a cerca de 900 povos diferentes. Após o início do processo de colonização, doutrinação religiosa e escravização, centenas de povos foram extermínados e uma imensa riqueza cultural se extinguiu.

Não obstante as constantes agressões sofridas, ainda existem, no Brasil, mais de 700 mil pessoas, pertencentes a cerca de 235 povos, falando 180 línguas. Segundo informativo do Conselho Indigenista Missionário – CIMI, a maioria vive em seus territórios tradicionais, ainda com grande parte a ser demarcada e com alto índice de invasão. Há quantidade expressiva de indígenas morando em centros urbanos, povos ainda sem contato com a sociedade nacional e outros que hoje reassumem suas identidades até então ocultadas, pelo que vêm chamados “povos ressurgidos”.

No entanto, a terra indígena é um lugar sagrado para as atuais e futuras gerações, pois é referência básica dos seus valores vitais e é, por excelência, o campo de sua história.

OED2707218

O Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas será, portanto, um importante marco para a conscientização, em nossa sociedade, da importância da luta pela defesa dos direitos indígenas, e será, também, gerador de oportunidades para o debate de propostas de apoio ao movimento indígena, e de discussão de novos caminhos e iniciativas.

Nessa oportunidade, as forças dos setores da sociedade organizada e de grupos e entidades civis somar-se-ão, com o objetivo de se construir uma nova ordem e a conquista da autonomia dos povos indígenas.

Nesse dia, serão desenvolvidas diversas atividades, tais como cursos, seminários, reuniões e produção de textos, com fundamento em permanentes reflexões sobre os desafios, perspectivas e novos caminhos a serem trilhados na defesa dos povos indígenas e a partir da experiência de cada povo.

Louvamos, assim, a iniciativa do autor da proposição, no Senado Federal, Senador Paulo Paim, e entendemos meritória a matéria, não apenas sob o ponto de vista do respeito e da defesa das comunidades indígenas, mas, também, sob o prisma da consolidação dos direitos constitucionais que lhes são garantidos.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 7.072, de 2006, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2006.

Deputado JOÃO ALFREDO  
Relator



0ED2707218